



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.409

de 26 de janeiro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

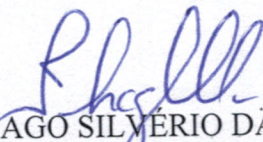
Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, em favor do órgão da administração indireta denominado Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP), crédito suplementar no valor de R\$183.224,83 (Cento e oitenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de transferência financeira de recursos conveniados conforme fonte de recurso especificada no Anexo I desta lei.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo

ANEXO I

DETALHAMENTO DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO

Suplementar

1) Unidade Gestora.....: SAAESP
Fonte de Recursos... 2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação: 100.0171 CONV IMPL E EXT DE REDE COLETORA DE ESGOTO
Órgão... 03 SAAESP
Unidade Orçamentária: 03.01 SAAESP - Serviço de Água e Esgoto
Executora.....: 03.01.01 Serviço de Água e Esgoto
17 Saneamento
17512 Saneamento Básico Urbano
175120084 Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto
175120084.1.089000 IMPL E EXT DE REDES COLETORAS DE ESGOTO
4.4.90.51.00 Obras e Instalações (761) **RS 183.224,83**



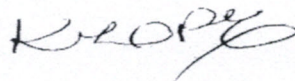
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Conv Implantação de Rede Coletora Esgoto FR 04 C.Aplicação 100.0171 R\$ 183.224,83

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 183.224,83 por excesso de arrecadação, proveniente a recursos de convênio firmado com a FEHIDRO, para custear as despesas previstas no Plano de trabalho.

São Pedro, 11 de janeiro de 2022



Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9

ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

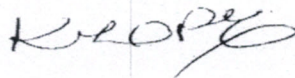
VALOR R\$ 183.224,83

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- () por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- () por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- () por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- (x) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 11/01/2023



Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9